

TERMO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

QUADRO RESUMO

LOCATÁRIA

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente EBC nº 147, de 05 de maio de 2020, pelo Diretor Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia, **ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JUNIOR**, brasileiro, casado, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 725793 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 317.182.561-91, residente e domiciliado em Brasília/DF.

LOCADORA

G-LAB TELECOM INFORMÁTICA LTDA - ME, com sede na Avenida Barão de Mauá, nº 1310, Vila Americana, na cidade de Mauá/SP, CEP 09320-130, inscrita no CNPJ/MF nº 13.706.182/0001-62, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada por **WENDEL MENEZES OLIVEIRA GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade 27.322.680-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 182.854.978-95, residente e domiciliado(a) na cidade de São Paulo/SP.

VINCULAÇÃO

Este Termo de Contrato está vinculado ao Processo EBC nº 1438/2020, e a seus anexos e à Proposta da **LOCADORA**.

O Projeto Básico é parte integrante do referido instrumento, constando em anexo.

OBJETO

Por meio deste Termo de Contrato a **LOCADORA** compromete-se com a locação do imóvel situado à rua **João Bosco, nº 157, Jardim Zaira 05, Mauá/SP**, para atender as necessidades da **EBC**, conforme o **Tópico A** do Projeto Básico.

PREÇO

O valor de locação é de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) para o prazo de locação de 05 (cinco) anos.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	191866 (FORTALECIMENTO DO SISTEMA PUBLICO DE RADIODIFUSÃO COMUNICAÇÃO)
Elemento de Despesa:	339039 (OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA)
Nota de Empenho:	2021NE000016
Emissão:	11/01/2021
Valor:	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

VIGÊNCIA

1. O presente instrumento contratual vigorará inicialmente por 5 (cinco) anos, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, conforme estabelecido no Tópico X do Projeto Básico.

2. A denúncia do contrato, por quaisquer das partes, deverá observar a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, após decorridos 12 (doze) meses, sem prejuízo às demais disposições estabelecidas no Tópico X do Projeto Básico.

As partes qualificadas no **QUADRO RESUMO** celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a locação de imóvel discriminado no **QUADRO RESUMO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Tópico A do Projeto Básico, anexo deste Contrato.

1.2. As especificações do imóvel estão elencadas no Tópico G do Projeto Básico, anexo deste Contrato, e no **Termo de Vistoria**, também anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento na legislação prevista **Tópico D** do Projeto Básico, anexo deste Contrato.

2.2. Por meio do presente instrumento a **LOCADORA** declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições estabelecidos no art. 21, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DO LOCAL DA LOCAÇÃO

3.1. O imóvel será disponibilizado no prazo e local previsto nos **Tópicos F e G** do Projeto Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL

4.1. As condições de recebimento e devolução do imóvel são aquelas estabelecidas nos **Tópicos Q** do Projeto Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. As regras acerca da garantia do objeto são aquelas estabelecidas no **Tópico N** do Projeto Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é aquele estabelecido no **QUADRO RESUMO** e nele estão incluídas todas as despesas extraordinárias do condomínio, bem como aquelas previstas no **Tópico G** do Projeto Básico, anexo deste Contrato, necessária para o cumprimento integral da contratação no prazo indicado na **Cláusula Sétima** deste instrumento.

6.2. As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta de recursos orçamentários alocados no Orçamento Geral da União, para o exercício corrente, conforme especificado no **QUADRO RESUMO**.

6.3. O prazo para pagamento da locação e demais condições a ele referente estão estabelecidos no Tópico Z do Projeto Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. As regras de vigência deste Termo de Contrato são aquelas estabelecidas no **QUADRO RESUMO**.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no **Tópico X** do Projeto Básico, anexo deste Contrato, e de acordo com os motivos e circunstâncias previstos pelos artigos 110 e 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, no que for aplicável, caso em que deverão ser observadas as consequências estabelecidas pelo artigo 112 do mesmo normativo.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO

9.1. As regras acerca do reajustamento de preços são aquelas estabelecidas no **Tópico Y** do Projeto Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1. Sem prejuízo de outras disposições contratuais, as obrigações da **LOCATÁRIA** são aquelas previstas no **Tópico T** do Projeto Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

11.1. Sem prejuízo de outras disposições contratuais, as obrigações da **LOCADORA** são aquelas previstas no **Tópico U** do Projeto Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da presente contratação observará as disposições específicas previstas no **Tópico AA** do Projeto Básico, anexo deste Contrato, e a Norma de Gestão de Contratos e Parcerias da **LOCATÁRIA – NOR 218**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes a presente contratação são aquelas previstas no **Tópico V** do Projeto Básico, anexo deste Contrato, que terão por base de cálculo, quando for o caso, os valores da **Cláusula Sexta**.

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LOCADORA**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data em que for comunicado pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As alterações contratuais observarão o disposto na Lei nº 8.245/1991 e nos artigos 93 a 99 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, no que for aplicável.

14.2. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, na Lei nº 10.406/2002, na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC.

14.3. Após a assinatura deste instrumento, a **LOCADORA** deverá observar as práticas sustentáveis previstas no **Tópico M** do Projeto Básico, anexo deste Contrato.

14.4. A **LOCADORA** deverá observar a Política de Gerenciamento de Integridade, Riscos e Controles Internos – PO 900/02 da **LOCATÁRIA**, bem como atuará de modo a propagar boas práticas de ética empresarial que visam a erradicar a corrupção e atos lesivos à administração pública, em especial àqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Termo de Contrato no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

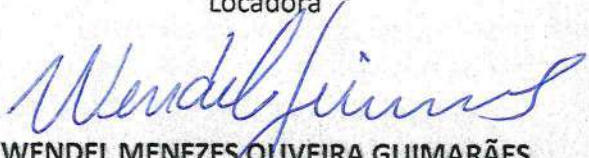
Brasília/DF, 22 de FEVEREIRO de 2021.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Locatária


ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JUNIOR
Diretor de Operações, Engenharia e
Tecnologia

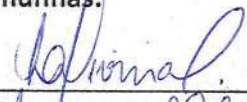

RONI BAKSYS PINTO
Diretor – Geral
Portaria-Presidente EBC nº 147/2020

G-LAB TELECOM INFORMÁTICA LTDA - ME
Locadora

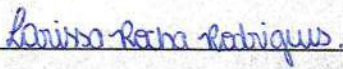

WENDEL MENEZES OLIVEIRA GUIMARÃES
Representante Legal

Testemunhas:

1)


Wilson Oliveira
025.763.181-00

2)


Lourenço Rocha Rodrigues

PROPOSTA

08
1/2

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 meses)	VALOR GLOBAL (05 anos)
locação de imóvel rua João Bosco, 67 - Mauá/SP, para atender as necessidades da EBC, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico	R\$ 3.100,00	R\$37.200,00	R\$186.000,00

O Valor total global (05 anos) proposto é de R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais)

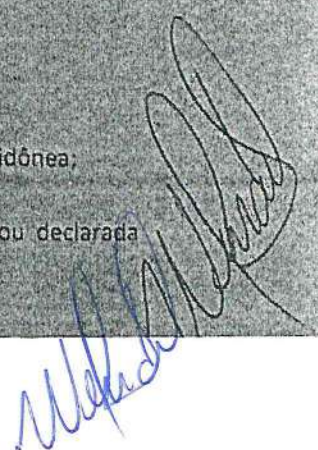
CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	DADOS BANCÁRIOS
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias	Banco: Caixa Econômica Federal
Prazo de Execução: A partir da data de assinatura do contrato	Agência: 2934
	Conta-corrente: 790-9

Dados da empresa	Dados do representante legal (*)
Razão Social: G-LAB TELECOM INFORMATICA LTDA	Nome: Wendel Menezes Oliveira Guimarães
CNPJ (MF): 13.706.182/0001-62	Profissão: Empresário
Endereço: Avenida Barão de Mauá, 1310 - Vila América	Cargo / Função: Sócio-Administrador
Telefone / Fax: 11 3513-3393	CPF / MF nº 182.854.978-95
E-mail: larissa@g-labtelecom.com.br wendel@g-labtelecom.com.br	RG nº 27.322.680-0 Expedido por: SSP
Cidade: Mauá	Natural de: São Caetano do Sul
CEP: 09310-240	Estado civil: Casado
	Endereço: Rua Duque de Caxias, 145 - Vila Guarani - Mauá/SP - 09310-290
	Telefone / Fax: 11 3513-3393
	E-mail: wendel@g-labtelecom.com.br

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO IMPEDIMENTOS DO RILC DA EBC

G-LAB TELECOM INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.706.182/0001-62, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) WENDEL MENEZES OLIVEIRA GUIMARÃES portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº 27.322.680-0 e do CPF nº 182.854.978-95 DECLARA que:

- I - Não está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBC;
- II - Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da EBC;
- III - Não está suspensa de participar em licitação e nem de contratar com a EBC;
- IV - Não está declarada inidônea pela União;
- V - Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - Não possui administrador na condição de sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;



VII - Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida, ou declarada inidônea no período dos atos que deram ensejo à sanção;

VIII - Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea no período dos atos que deram ensejo à sanção;

IX - Não possui no quadro de direção, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

X - Não possui relação de parentesco até o terceiro grau civil, com dirigente da EBC, empregado da EBC, cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação e/ou autoridade do ente público a que a EBC esteja vinculada;

XI - Não é sócio de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBC há menos de 06 (seis) meses;

XII - Nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sob o objeto a ser contratado, tais como: salário, onus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, embalagem, instalação, configuração, ativação, testes, treinamento, testes, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e peças dos equipamentos, deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos e instrutores inclusive com a desmontagem, montagem, substituição durante eventuais consertos e transporte para fins de reparos ou de substituição integral do equipamento durante o período de vigência do contrato entre outros;

XIII - Responsabilidade exclusiva sobre a duração de encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

XIV - Garantia da qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato;

XV - Concorda, expressa e inequívoca, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitação e Contrato da Empresa Brasil de Comunicação SA - EBC e da Lei nº 13.303/2016, disponíveis no Portal de Compras da EBC no seguinte endereço web: <http://www.ebc.com.br/sistema-institucional/arquivos/licitacoes/regulacao.pdf>

Mada, 28 de dezembro de 2020.



Marcela Magalhães Oliveira Guimarães

CPF: 043.964.978-95

RG: 27.612.580-9

UNIDADE DEMANDANTE: Gerência Executiva de Planejamento e Programação e Rede	DIRETORIA RESPONSÁVEL: Diretoria Geral - DIGER
---	--

A	OBJETO A.1. Constitui objeto deste Projeto Básico a locação de imóvel situado à rua João Bosco, nº 157, Jardim Zaira 05, Mauá/SP , para atender as necessidades da EBC , conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A.2. As especificações do imóvel estão elencadas no Informe Técnico 001/2020, descritos no Encarte A deste Projeto Básico.
----------	--

B	JUSTIFICATIVA B.1. Esta locação de imóvel permitirá atender mais de 500 (quinhentos) mil pessoas, possibilitando a cobertura em bairros da Zona Sul da região metropolitana da Grande São Paulo, como Mauá e Ribeirão Pires, que, com o desligamento do sinal analógico, deixaram de receber o sinal da TV Brasil B.2. Para proporcionar a cobertura da TV Brasil na região da grande São Paulo, a EBC possui atualmente uma estação principal na torre da TV Cultura, localizada no Sumaré/SP. Devido as condições de relevo no local, o sinal nessa região é prejudicado nas áreas considerada de sombra, conforme Informe Técnico Nº 001/2020 Encarte A deste documento. B.3. Assim afim de prover cobertura nessa região de sombra e que não interfira na estação principal, foi escolhido a estação da empresa G-LAB Telecom Informática Ltda - ME, situada no endereço rua João Bosco, nº 157, Jardim Zaira 5, Mauá/SP, como possibilidade de cobertura. B.3.1. Nessa localidade se encontram as demais estações retransmissoras de radiodifusão. B.4. O local escolhido, além de atender as condições técnicas para cobrir a região de interesse, também disponibiliza infraestrutura própria para instalação dos equipamentos de televisão e conta também com um fácil acesso. B.5. O local conta com torre de transmissão para instalação da antena de transmissão e antena de recepção da EBC , abrigo para alojamento dos equipamentos, espaço para passagem dos cabos de transmissão e energia, ou seja, com as condições suficiente para atender as necessidades de transmissão da EBC na região.
----------	--

C	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO Não se aplica a esta contratação.
---	---

D	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL D.1 A presente contratação observará os seguintes normativos: D.1.1. Art. 29, inciso V, da Lei 13.303, de 2016 : Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências; D.1.1.1. Registra-se a observância ao art. 40 da Lei nº 13.303/16 que trata da determinação que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei. D.1.2. Art. 13, inciso V, do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC , aprovado pela Deliberação CONSAD nº 37 de 09/12/2019: Disciplina os procedimentos de Licitação e contratação no âmbito da EBC ; D.1.3. Instrução Normativa SLTI/MP nº 73, de 2020 : Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; D.1.4. Lei nº 8.245, de 18/10/1991 , que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. D.1.5. Regulamento Técnico para a Prestação dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução ANATEL nº 284, de 7 de dezembro de 2001, alterado pela Resolução nº 398, de 07/04/2005. D.1.6. Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002. D.1.7. Norma Técnica para Execução dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão com utilização de tecnologia digital - Norma no 01/2010, aprovada pela Portaria nº 276, de 09 de março de 2010, do Ministério das Comunicações.
---	---

E	FORMAS DE FORNECIMENTO E.1. A LOCADORA deverá fornecer integralmente o objeto solicitado pela EBC .
---	---

F	PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO F.1. A Locação do imóvel estará disponível a contar da data de assinatura do Contrato.
---	--

G	LOCAL DE EXECUÇÃO G.1. O endereço do imóvel a ser locado é o seguinte: Rua João Bosco, nº 157, Jardim Zaira 5, Mauá/SP. G.1.1. No topo da infraestrutura do imóvel será disponível local para a instalação das antenas de recepção e transmissão de sinal, que possui sala para abrigo dos equipamentos de transmissão de televisão digital, climatização, energia elétrica, internet e segurança, já inclusos no valor de locação. G.1.2. A área útil a ser utilizada pela EBC para a instalação do transmissor será composta de 70 (setenta) centímetros por 110 (cento e dez) centímetros e será montado ainda duas bases para antena, uma de 90 (noventa) centímetros de diâmetro e uma outra base para antena tipo Slot de 2 (dois) metros de altura, ambas no alto da infraestrutura.
H	ROTINA DE FORNECIMENTO: H.1. Nos termos do Tópico F e Q.
I	ORÇAMENTO E VALOR ESTIMADO I.1. De acordo com o resultado obtido na pesquisa de mercado, o valor mensal estimado é de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), sendo o total anual de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), bem como o global (05 anos) no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).
J	PROPOSTA ECONÔMICA J.1. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas. Admitir-se-á, contudo, a nomenclatura técnica específica que não possua tradução compatível no vernáculo, e deverá conter: J.1.1. Dados da empresa tais como: razão social, número do CNPJ, inscrição estadual / distrital / municipal, endereço completo, número de telefone e fac-símile, sítio da internet e endereço eletrônico (se aplicáveis), banco, agência e número da conta corrente para onde deverá ser emitida a ordem bancária, data e assinatura do responsável legal; J.1.2. Descrição detalhada do imóvel ou parte deste. J.1.3. Preço mensal, anual e global para 5 (cinco) anos, da locação do imóvel ou parte deste;

	J.1.3.1. A Locatária é responsável pelo pagamento dos impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato, nos termos do inciso XII do artigo 22 da Lei nº 8.245/1991. J.1.4. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação; J.1.5. Declaração expressa de que concorda integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC e da Lei 13.303/2016, disponível no Portal de Compras da EBC, no seguinte endereço web: https://www.EBC.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/reglicEBC.pdf J.1.6. Declaração de que não está impedida de ser LOCADORA pela EBC, nos termos do art. 26 do RILC, conforme Encarte C.
--	--

	QUALIFICAÇÃO JURÍDICA: K2.1. Apresentar documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte da LOCADORA; K2.1.1. Os documentos a que se refere o subitem K2.1. compreendem a documentação jurídica da empresa e documento de identificação dos representantes legais. DEMAIS QUALIFICAÇÕES K K2.2. A LOCADORA deverá apresentar certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); K2.2.1. Certidões Negativas: a) De Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e b) do Cadastro Nacional de Empresas Inidônea e Suspensas (CEIS); K2.2.2. Declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC. K2.2.2.1. Escritura que atesta a propriedade/posse.
--	--

K2.3 – A EBC se reserva o direito de, em qualquer fase da Contratação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação da **LOCADORA**, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exequibilidade dos preços propostos e a veracidade dos documentos apresentados para fins de habilitação.

L **CONTRATAÇÕES ESPECIAIS:** Não se aplica a esta contratação

CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS:

M

M.1. Em atenção à **Política de Sustentabilidade Socioambiental - PO 900/03** da EBC, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável da EBC (Processo EBC nº 2700/2014).

M.2. Sempre que possível deverão ser adotados critérios de sustentabilidade, estimulando e evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável.

M.3. A EBC deverá desenvolver e/ou adotar procedimentos seguros de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos.

N **GARANTIA DO OBJETO:** Não se aplica a esta contratação

O **GARANTIA CONTRATUAL:** Não se aplica a esta contratação

P

FORMA DE ADJUDICAÇÃO:

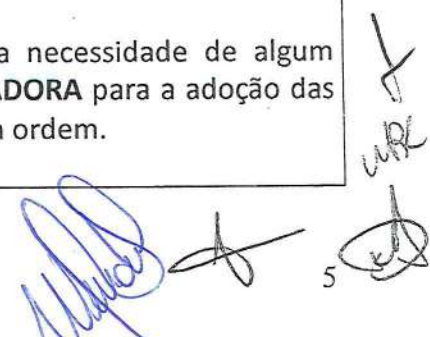
P.1. Menor valor global.

Q

VISTORIA

Q.1. Na entrega do imóvel à EBC, será realizada vistoria conforme modelo inserto no **Encarte B** deste Projeto Básico. A devolução deve ser feita em iguais condições conforme recebimento.

Q.1.1. Caso, na entrega do imóvel, seja verificada a necessidade de algum conserto ou reparo, obriga-se a EBC a notificar a **LOCADORA** para a adoção das providências, até que o imóvel esteja perfeitamente em ordem.



	Q.1.2. Caso, na devolução do imóvel, seja verificada a necessidade de algum conserto ou reparo, obriga-se a LOCADORA, após realização do checklist, a notificar a EBC para a adoção das providências. Q.2. O acompanhamento e a fiscalização serão executados em consonância com as regras estabelecidas no item AA deste Projeto Básico.
--	--

R	AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO: Não se aplica a esta contratação
----------	--

S	SUBCONTRATAÇÃO: Não se aplica a esta contratação
----------	---

T	OBRIGAÇÕES DA EBC T.1. Além de outras obrigações previstas neste Projeto Básico, a EBC compromete-se a: T.1.1. Informar à LOCADORA com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, as pessoas designadas para ter acesso, circular e permanecer nas áreas do Imóvel locado, podendo ser acompanhadas por pessoa indicada pela LOCADORA, sempre que julgar necessário; T.1.2. Não fazer adaptação ou obra, inclusive colocação de placas e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da LOCADORA; T.1.3. Não utilizar o imóvel para fins diversos ao objeto do contrato; T.1.4. Responsabilizar-se pelo planejamento, projeto e execução de todas as atividades envolvidas com a instalação de seus Equipamentos, de modo a respeitar todas as disposições do presente Instrumento e de atos normativos emanados pela ANATEL ou Ministério das Comunicações; T.1.5. Providenciar às suas expensas, junto aos Órgãos Competentes, as licenças, autorizações e quaisquer outros documentos necessários à locação do imóvel; T.1.6. Informar, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, a data, horário e local de chegada ou remoção de Equipamentos; T.1.7. Atender as exigências emanadas das autoridades competentes, relacionadas com o uso e gozo do imóvel; T.1.8. Satisfazer, às suas expensas, sem direito a nenhuma indenização, a todas as intimações e exigências do Poder Público, a que der causa, e que digam respeito ao imóvel ou às vias em que se situam; T.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer despesas ou multas a que der causa em razão da execução do objeto do presente Contrato, por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos;
----------	---

T.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer encargos sociais, previdenciários e trabalhistas dos seus empregados ou contratados que venham a ter acesso ou realizar serviços nas instalações da **LOCADORA**, observando a destinação do imóvel, não recaindo sobre esta, nenhum tipo de responsabilidade ou obrigação solidária ou subsidiária neste sentido;

T.1.11. Manter o Imóvel no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando de sua disponibilização pela **LOCADORA**, para assim restituí-lo ao término ou rescisão do presente Contrato;

T.1.12. Arcar com as despesas necessárias à conservação e manutenção dos Equipamentos;

T.1.13. Garantir que somente indicará pessoal especializado, para acesso à torre e para execução nela de quaisquer serviços, buscando sempre atender as normas de segurança e da boa técnica;

T.1.14. Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção de suas antenas e respectivos suportes e cabos que forem instalados na torre de propriedade da **LOCADORA**;

T.1.15. Efetuar, após a desocupação do imóvel, o pagamento dos valores decorrentes de telefone e aluguel, correspondentes ao período em que ainda ocupava o imóvel, observadas as datas constantes dos comprovantes e a data do termo de devolução do imóvel;

T.1.16. Submeter à prévia autorização da **LOCADORA** eventual investimento, adaptação ou benfeitoria útil ou necessária que precise ser realizada no imóvel;

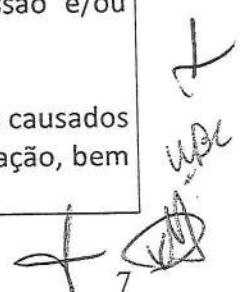
T.1.17. Manter identificados seus empregados ou pessoas credenciadas, utilizando os equipamentos de segurança exigidos, quando em serviço nas áreas do Imóvel;

T.1.18. Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, incluindo o provimento de todos os equipamentos de segurança necessários para a proteção individual dos mesmos;

T.1.19. A **EBC** garante à **LOCADORA** que seus equipamentos e materiais não interferirão com os equipamentos de outras companhias, já instalados nas proximidades do imóvel ora locado, e tão pouco com a transmissão e/ou recepção dos sinais de rádio e televisão;

T.1.20. A **EBC** se responsabilizará pela indenização por eventuais danos causados à **LOCADORA** e/ou a terceiros, quando da realização das obras e instalação, bem como, durante a operação e na retirada de seus equipamentos.





T.1.21. A **EBC** é vedada a transferência ou cessão, parcial ou total, dos direitos de uso do espaço, ora cedido, sem a prévia e expressa anuência da **LOCADORA**.

T.1.22. A **EBC** compromete-se a realizar os pagamentos relacionados a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

T.1.23. A **EBC**, por meio de prepostos por ela indicados e sob sua responsabilidade, prévia e expressamente autorizados pela **LOCADORA**, é assegurado o acesso provisório ou permanente ao Terreno, para verificar a conservação e o funcionamento de seu equipamento, vedado o acesso, o trânsito e a permanência em locais que não integrem a área locada.

T.2. As benfeitorias necessárias, que porventura devam ser realizadas no imóvel locado, durante a vigência deste contrato, obedecerão aos seguintes critérios:

T.2.1. Identificada a necessidade de benfeitorias necessárias, a **EBC**, deverá notificar imediatamente à **LOCADORA**, para que esta adote as providências devidas;

T.3. As benfeitorias úteis que a **EBC** deseje realizar no imóvel locado, durante a vigência deste contrato, obedecerão aos seguintes critérios:

T.3.1. No caso de benfeitoria útil no imóvel, a **EBC** deverá prévia e formalmente consultar a **LOCADORA**;

T.3.2. Caso a **LOCADORA** tenha interesse em incorporar as benfeitorias úteis definitivamente ao imóvel, está assumirá as despesas decorrentes de sua implementação ou poderá até deduzir dos valores a serem pagos com o aluguel do imóvel;

T.3.3. Caso a **LOCADORA** não tenha interesse em incorporar as benfeitorias úteis ao imóvel, **EBC**, caso autorizada a fazê-las, deverá assumir as despesas decorrentes de sua implementação.

OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

U.1. Além de outras obrigações previstas neste Projeto Básico, a **LOCADORA** compromete-se a:

U

U.1.1. Fornecer à **EBC**, sempre que solicitado, documentos ou informações necessárias à obtenção de licenças, autorizações ou quaisquer outros documentos exigidos pelos Órgãos Competentes para a legalização ou utilização do imóvel locado.

U.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **EBC** possa cumprir suas obrigações dentro do estabelecido neste Projeto Básico;

U.1.3. Permitir o acesso, circulação e permanência nas áreas do Imóvel locado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana em caso de urgência comprovada, das pessoas previamente designadas pela **EBC**, podendo, sempre que julgar necessário, indicar pessoa para acompanhamento.

U.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que venham, direta ou indiretamente, a ser causados por seus empregados, prepostos ou contratados, desde que comprovado, aos equipamentos da **EBC**.

U.1.5. Manter a perfeita conservação do Imóvel, principalmente no que se refere a capinagem e aceiro do terreno, próximo ao local de instalação dos equipamentos, mantendo livre de obstáculos as vias de acesso aos mesmos.

U.1.6. Responsabilizar-se por qualquer falha ou defeito de natureza estrutural, não causada, comprovadamente, pela **EBC**, mesmo que não tenha sido constatado no Laudo de Vistoria, Encarte B a este Instrumento, isentando a **EBC** de qualquer responsabilidade neste sentido.

U.1.7. Responsabilizar-se por ocorrências danosas, tais como: vazamentos de canos; vazamento ou rompimento de caixa d'água; infiltrações e vazamento no telhado; curtos circuitos; rompimento de esgotos; vazamento na canalização de gás, e consequentes danos materiais ou pessoais eventualmente surgidos, ressalvadas as circunstâncias comprovadamente de responsabilidade da **EBC**.

U.1.8. As ocorrências de desastres desencadeados por forças da natureza ou sobre-humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos etc., bem assim por acidentes naturais ou provocados por terceiros, não acarretarão responsabilidade solidária da **EBC** pelos danos materiais ou pessoais causados aos pertences, haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel ou terceiros.

U.1.9. Comunicar à **EBC**, em tempo hábil, sobre qualquer anormalidade relevante no Imóvel que possa comprometer o funcionamento dos equipamentos instalados pela **EBC**, se comprometendo a corrigir quaisquer problemas em até 03 (três) dias.

U.1.10. Comunicar à **EBC**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer alterações das instalações civis e elétricas do Imóvel que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos instalados ou a execução dos serviços de radiodifusão pela **EBC**.

U.1.11. Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção da torre compartilhada.

U.1.12. Fazer vistoria do Imóvel, por ocasião de sua devolução, finda a locação, a

[Handwritten signatures and initials]

	fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que foi recebido pela EBC, como registrado no laudo de vistoria constante do Encarte B, ressalvados os serviços de adaptações ou reformas devidamente autorizadas pela LOCADORA. U.1.13. Caso, na entrega do imóvel, seja verificada a necessidade de algum conserto ou reparo, obriga-se a EBC a notificar a LOCADORA para a adoção das providências, até que o imóvel esteja perfeitamente em ordem. U.1.14. A LOCADORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente à EBC ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato; U.1.15. A LOCADORA responsabiliza-se única e exclusivamente por todas as questões legais referentes ao imóvel locado, tais como a demarcação, divisão, retificação de área, registro, impostos entre outros, sendo a única e total responsável legal pelos direitos e obrigações do imóvel.
--	---

	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS V.1. Caso a LOCADORA não garanta o regular exercício de todos direitos assegurados no presente instrumento, exclusivamente com relação à área locada, sujeitar-se à às seguintes sanções: a) advertência por escrito, caso ocorra de a Locatária seja impedida de adentrar ao imóvel locado para efetuar atividades e/ou manutenção, mesmo após ter notificado a Locadora nos termos dos itens T.1.1. e T.1.6. do Tópico T. b) multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal da fatura, no caso de impossibilidade de acesso à área locada para instalação e manutenção dos equipamentos. c) multa compensatória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor mensal da fatura, no caso de a LOCADORA não permitir o acesso, circulação e permanência nas áreas do Imóvel locado das pessoas previamente designadas pela EBC nos casos de urgência, conforme disposto no item U.1.3.
--	---

	INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO W.1. De acordo com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, relação a ser estabelecida entre a EBC e a LOCADORA será formalizada por meio de Instrumento Contratual.
--	---

VIGÊNCIA

X.1. O Contrato decorrente deste Projeto Básico terá inicialmente a vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio da Celebração de Termo Aditivo.

X.1.1. Ao final do Contrato, a **EBC** obriga-se a restituir o Imóvel, completamente desocupado e em perfeito estado de conservação e limpeza

X.2. O descumprimento pelas partes de qualquer obrigação prevista neste documento poderá acarretar rescisão contratual, obrigando-se a parte infratora a imediata satisfação das obrigações contratuais e legais decorrentes.

X.3. No caso do imóvel ora locado for desapropriado pelo Poder Público, ficará o presente contrato rescindido, bem como a **LOCADORA**, exonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

X.4. Em caso de incêndio ou qualquer outro acidente de natureza grave que obrigue a reconstrução do imóvel ora locado, ficará rescindido o Contrato, e, por conseguinte, a locação.

X

X.5. As partes poderão solicitar a rescisão do Contrato, após decorridos 12 (doze) meses do início de sua vigência, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias

X.6. Se a **EBC** não obtiver ou lhe forem cassadas as licenças necessárias para a instalação de seus equipamentos, o presente contrato será rescindido, de imediato e a qualquer tempo, sem ônus para qualquer das partes, bastando notificação para a **LOCADORA** por meio de correspondência protocolizada e/ou por AR (aviso de recebimento), ou por Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

X.7. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido:

X.7.1. Por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia, com antecedência convencionada entre as mesmas;

X.7.2. Judicialmente, nos termos da legislação.

X.8. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo pela **LOCADORA**, ocorrendo qualquer das situações a seguir, sem prejuízo a eventual perdas e danos:

X.8.1. Interferências nos equipamentos de transmissão e de irradiação de radiodifusão e de comunicações da **LOCADORA** ou de empresas que utilizem espaços no Imóvel, não saneadas pela **EBC**.

	X.8.2. Em caso de desapropriação do Imóvel por autoridade competente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias; X.8.3. Infração ou o descumprimento, pela EBC, de qualquer disposição legal que regule a atividade de exploração dos serviços de comunicação multimídia. X.8.4. Se qualquer das Partes pedir ou entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, ou autofalência, se deixar de elidir, no prazo legal, pedido de falência contra ela ajuizado ou for liquidada por decisão voluntária ou legal ocasionará a rescisão automática deste Contrato; X.8.5. Constatada qualquer irregularidade referente à regularidade da posse do imóvel, o contrato será encerrado imediatamente, sem a necessidade de aviso prévio pela EBC.
--	---

Y	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS Y.1. O valor mensal previsto no item I deste Projeto Básico poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, tomando-se por base a variação no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro indicador que venha a substituí-lo. Y.1.1. Caso não seja divulgado o IGP-M do mês do reajuste, este será calculado até o último índice conhecido, sendo que, após a publicação deste, o ajuste será feito para pagamento da diferença no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação do respectivo documento de cobrança.
----------	---

Z	LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO Z.1. O aluguel vencerá no último dia de cada mês, devendo o seu pagamento ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente da LOCADORA, servindo a guia de depósito com recibo de quitação do valor para fins de prova do adimplemento da obrigação da Locatária, mediante a apresentação de Recibo, pela LOCADORA. Z.2. O recibo a que se refere o item Z.1. deverá ser encaminhado pela LOCADORA, até o último dia útil do mês de competência, ao Fiscal do Contrato da EBC, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 1o subsolo, Edifício Supercenter Venâncio 2000, Brasília/DF. Z.3. O recibo deverá ser emitido sem rasura, em letra legível em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0003-04 fazendo constar o número da conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência da LOCADORA, para crédito do aluguel. Z.4. Havendo erro no recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o
----------	---

referido documento será devolvido à **LOCADORA**, para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **EBC**.

Z.5. Nos preços estão incluídas todas as despesas ordinárias do imóvel locado, tais como: taxa de condomínio, energia elétrica, internet, taxas em geral e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Projeto Básico, à exceção de telefone, seguro dos equipamentos de uso e propriedade da **EBC**.

Z.6. No momento do pagamento do aluguel, a **EBC** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento na forma da Lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

Z.7. O pagamento somente será efetuado se cumpridas **LOCADORA** todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

Z.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **LOCADORA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Z.9. Para uniformização da data do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade da locação, será calculado "pro rata die", tomando-se por base o período transcorrido de vigência do mês de referência.

Z.10. O atraso no pagamento do aluguel por parte da **EBC**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **LOCADORA** das obrigações previstas neste instrumento.

Z.11. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos Recibos da **LOCADORA** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

Z.12. As despesas não previstas neste instrumento serão de inteira responsabilidade da **EBC**.

AA

FISCALIZAÇÃO

AA.1. A fiscalização observará as disposições específicas Norma de Gestão de Contratos e Parcerias – NOR 218 da **EBC**.

AB

CONSIDERAÇÕES GERAIS

AB.1. As partes comprometem-se em realizar vistoria no imóvel ora locado, conforme Laudo de Vistoria, onde consta a descrição completa e detalhada do imóvel e seu estado de conservação, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento.

AB.2. As obrigações das partes vencem nos prazos estipulados, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

AB.3. Não se considerará como moratória, no sentido legal, a eventual tolerância da **LOCADORA** nos atrasos da **EBC**, no cumprimento das obrigações assumidas, especialmente pagamento de aluguéis.

AB.4. As partes deverão indicar expressamente os Gestores, do presente Contrato, sendo que qualquer substituição efetuada deverá ser prévia e expressamente comunicada.

AB.4.1. Os Gestores do Contrato designados pelas partes terão poderes para receber quaisquer comunicações realizadas entre as partes, bem como serão responsáveis por coordenar e acompanhar as atividades e solucionar quaisquer controvérsias administrativas relativas ao contrato, podendo prestar esclarecimentos necessários.

AB.5. Os serviços de instalação ou manutenção de antenas e respectivos cabos de RF (Radiofrequência), assim como quaisquer serviços de reforço ou adaptação na estrutura das torres deverão ser preliminarmente aprovados e autorizados e acompanhados pelos órgãos de engenharia / manutenção da **LOCADORA**.

AB.6. Todas as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito e entregues pessoalmente ou via correio com aviso de recebimento, podendo ainda, no caso de urgência, ser efetuadas verbalmente, por fax, ou mensagem eletrônica e confirmadas expressamente, conforme procedimento acima, em até 05 (cinco) dias úteis.

AB.7. Nenhuma das partes possui poderes para assumir ou criar obrigações, expressas ou implícitas, em relação a outra, de modo que cada uma é responsável pelos seus atos e obrigações assumidas, considerando que este Contrato não gera qualquer vínculo de parceria ou representação entre elas, as quais são sociedades totalmente independentes, não existindo, da mesma forma, nenhum vínculo empregatício, seja entre os empregados, prepostos ou contratados de uma parte em relação a outra.

AB.8. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-la a qualquer tempo, não alterando o disposto neste Projeto Básico.

AB.9. As partes não poderão ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres oriundos após assinatura de Contrato, salvo se a parte interessada for expressamente autorizada pela outra parte, e, ainda assim, mesmo sendo expressamente autorizada a referida cessão, tal fato não exime a parte cedente de quaisquer obrigações pendentes ou responsabilidades até a data da efetiva cessão.

AB.10. Toda e qualquer alteração no Contrato a ser firmado só será válida com a anuência das partes e assinatura do respectivo Termo Aditivo.

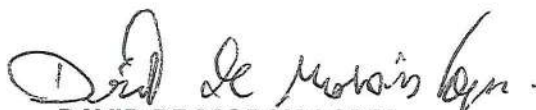
AB.11. A **LOCADORA** se exime de toda e qualquer responsabilidade, caso os equipamentos de transmissão de TV não venham a funcionar adequadamente, por motivo de interferência na frequência, ou no funcionamento das torres já existentes no local.

AB.12. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **EBC**.

AB.13. As dúvidas pertinentes a este Projeto Básico poderão ser sanadas com o(a) Sr(a). David de Moraes Lopes ou Wanessa de Sousa Bastos Lorenzetti, por meio dos telefones (61) 3799-5542 ou 5425.

AB.14. Este Projeto Básico é parte integrante da RMS/~~1002~~ nº 080/1002.

Elaborado por:


DAVID DE MORAIS LOPES

Gerente de Planejamento e Programação de Rede



WANESSA DE SOUSA BASTOS LORENZETTI

Gerência da Rede Nacional de Comunicação Pública - TV

AC


VANCARLOS DE OLIVEIRA ALVES

Gerente Executivo de Planejamento de Programação e Rede Nacional de Comunicação Pública

Aprovado por:


RONI BAKSYS PINTO
Diretoria Geral


Thiago de Carvalho Costa
Chefe de Gabinete da DGER
Empresa Brasil de Comunicação - EBC

RELAÇÃO DOS ENCARTES QUE ACOMPANHAM O PRESENTE PROJETO BÁSICO:

ENCARTE A	Informe técnico 001/2020
ENCARTE B	Laudo de Vistoria

ENCARTE C

Declaração para Participação e Contratação

ENCARTE A

Informe Técnico Nº 001/2020

Origem: Gerencia de Projeto e Desenvolvimento de Engenharia

Elaborado por: Gerência Executiva de Engenharia

Referência: Instalação de estações reforçadora do sinal digital da TV Brasil na região da Grande São Paulo

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Os serviços de radiodifusão de Sons e Imagens de Televisão com tecnologia digital são disciplinados pelo DECRETO No 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963, alterado pelo DECRETO Nº 10.405, DE 25 DE JUNHO DE 2020.
2. A área de prestação do serviço de uma estação geradora de televisão digital terrestre corresponde à área delimitada pelo contorno de serviço, caracterizado pelos valores de intensidade de campo elétrico, e deve ser atendida de forma adequada. A sua cobertura pode ser assegurada mediante a utilização de um único sistema de transmissão ou de um conjunto de estação principal com estações retransmissoras auxiliares, operando em rede de frequência única – SFN, para atendimento às necessidades de cobertura em área de sombra.
3. Para proporcionar a cobertura da TV Brasil na região da grande São Paulo, a EBC possui atualmente uma estação principal na torre da TV Cultura, localizada no Sumaré/SP. Devido as condições de relevo no local, o sinal nessa região é prejudicado nas áreas consideradas de sombra, conforme a figura 01.



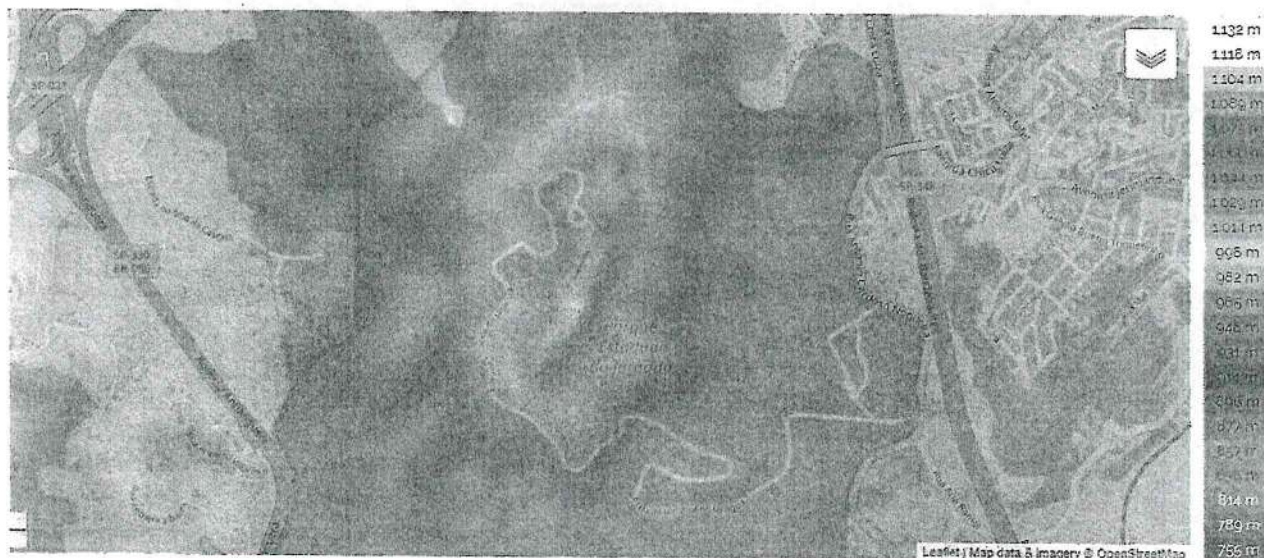


Figura 1 - ÁREA DE SOMBRA DESTACADO EM AMARELO (SEM COBERTURA DO SINAL DA TV BRASIL)

4. Para proporcionar a cobertura nessa região de sombra, que não interfira na estação principal e que atenda ao contorno protegido autorizado pela Anatel, a engenharia da EBC fez o levantamento dos locais para instalação de equipamentos reforçadores de transmissão do sinal digital da TV Brasil, onde foram considerados os pontos mais elevados e que tivessem visadas para o reforço de sinal das áreas de interesse.
5. Devido a necessidade de atender as condições apontadas acima, quatro locais distintos foram destacados, estes com estrutura preparada com abrigo e torre de transmissão, para receber os equipamentos de transmissão da EBC. Destaca-se que nessas localidades encontram-se outras estações retransmissoras de emissoras de rádio e televisão, justamente por atender as particularidades de cobertura de sistema de radiodifusão.
6. Os locais escolhidos foram Pico do Jaraguá/SP, Pico do Urubu (Mogi das Cruzes), Condomínio Campanella (Itaquera) e Jardim Zaira (Mauá) que atendem as demandas da EBC e que estão dentro das limitações técnicas impostas pela Anatel. Durante o levantamento da engenharia, não se constatou outras localidades que atendessem as condições supracitadas para cobrir as regiões de sombreamento. Cabe ressaltar que as localidades apontadas são ideais e primordiais para disponibilizar o sinal da TV Brasil na Grande São Paulo.

(Assinaturas manuscritas)

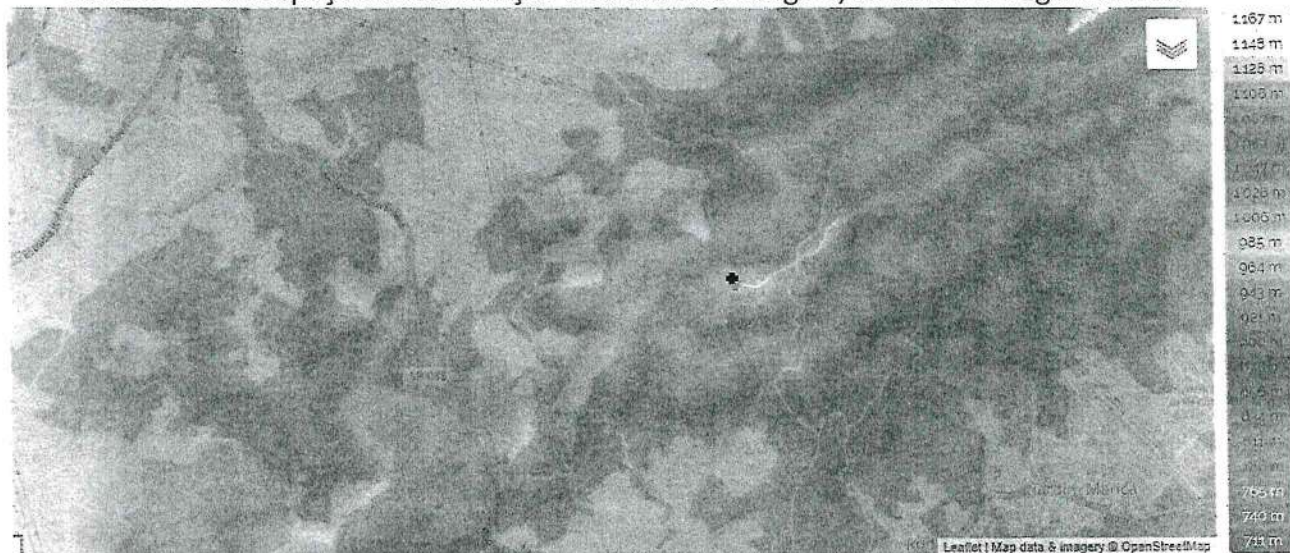
7. O Pico do Jaraguá atenderá a região norte da Grande São Paulo e será compartilhado com a TV Cultura, que já tem a infraestrutura necessária e não envolve em novos custos para EBC.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8. O Pico do Urubu, localizado em Mogi das Cruzes/SP, será utilizado a estrutura da empresa Rádio Metropolitana Paulista Ltda, que já tem a infraestrutura necessária para receber os equipamentos da EBC. Essa estação fica localizada em um ponto estratégico da zona leste da Grande São Paulo, favorecendo a cobertura nas cidades de Mogi das Cruzes, Poá e Suzano. Para ocupação dessa estação será cobrado aluguel, incluso a energia elétrica.



[Handwritten signatures]

9. O condomínio Campanella, localizado em Itaquera, é um prédio alto, que tem as infraestruturas necessárias e que favorece a cobertura das cidades de Itaquera e Ferraz Vasconcelos. Para ocupação dessa estação será cobrado aluguel, incluso a energia elétrica.



[Handwritten signatures]

-

11. Projeta-se que, após instalado e ativado essas 4 (quatro) estações, serão atendidos aproximadamente 2,5 milhões de novos potenciais telespectadores na região da grande São Paulo, que terão acesso ao sinal digital da TV Brasil e dos outros canais da multiprogramação da EBC.

Brasília/DF, de dezembro de 2020.



Eng. Israel Franke Silva

Gerente de Projetos e Desenvolvimento de Engenharia



Wagner de Sousa Bastos

Gerência Executivo de Engenharia



ENCARTE B

LAUDO DE VISTORIA

LAUDO DE VISTORIA EM IMÓVEL			
ENDEREÇO DO IMÓVEL:		NOME DO OCUPANTE:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
		NA ENTREGA	NA DEVOLUÇÃO
1	Sala de m x m – equipamentos		
1.1	Paredes		
1.2	Piso		
1.3	Extintores		
1.4	Iluminação		
1.5	Parte Elétrica		
2	Sala de m x m – grupo gerador		
2.1	Paredes		
2.2	Piso		
2.3	Extintores		
2.4	Iluminação		
2.5	Parte Elétrica		
3	Área Externa – m x m – Condensadores de Ar Condicionado		
3.1	Piso		

VISTORIA NA ENTREGA		VISTORIA NA DEVOLUÇÃO	
Assinatura EBC	Assinatura LOCADORA	Assinatura EBC	Assinatura LOCADORA

[Handwritten signature]

ENCARTE C

**DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO
IMPEDIMENTOS DO RILC DA EBC**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)..... portador(a) da Carteira de
Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA que:

- I – Não está impedida de participar de licitações e de ser **LOCADORA** pela **EBC**;
- II – Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da **EBC**;
- III – Não está suspensa de participar em licitação e nem de contratar com a **EBC**;
- IV – Não está declarada inidônea pela União;
- V – Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI – Não possui administrador na condição de sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII – Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida, ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII – Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX – Não possui no quadro de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- X – Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da **EBC**, empregado da **EBC** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e/ou autoridade do ente público a que a **EBC** esteja vinculada;
- XI – Não é sócio de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **EBC** há menos de 06 (seis) meses;
- XII - Nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, embalagem instalação, configuração, ativação, testes, treinamento, testes, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de partes e peças dos equipamentos, deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos e instrutores, inclusive com a

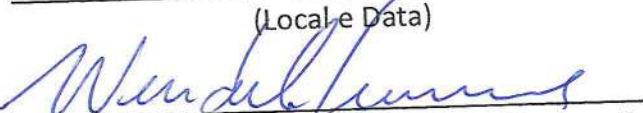
desmontagem, montagem, substituição durante eventuais consertos e transporte para fins de reparos ou de substituição integral do equipamento durante o período de vigência do contrato, dentre outros;

XIII - responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

XIV - Garante a qualidade dos serviços prestados durante a vigência do Contrato;

XV - Concorde, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA – EBC e da Lei nº 13.303/2016, disponível no Portal de Compras da EBC, no seguinte endereço web:
https://www.EBC.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/reglicEBC.pdf

_____, de _____ de 2020.
(Local e Data)


(Nome e Assinatura do Representante Legal)
(Identificação Completa)
(Nº do RG do declarante) 27.322.680-0.

2000

Q

Q